|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo 1768610/2023 |
| INTERESSADO | XXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | Solicitação de isenção por doença grave |
| DELIBERAÇÃO Nº 019/2023 – COAPFI-CAU/PB |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS –

(COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 18 de agosto de 2023, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1768610/2023, que trata de solicitação de isenção de anuidade a partir de 2023, quando o solicitante foi diagnosticado com doença grave;

Considerando o Art. 4º, do Capítulo 1º da Resolução No. 193 do CAU/BR, de 24 de Setembro de 2020;

Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, ou em normativos de órgãos oficiais (INSS, Estados e Municípios), observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021).

Considerando a Lei Federal Nº 7713/88, em seu artigo 6º, inciso XIV, que estão dispensados do pagamento do tributo os proventos de aposentadoria ou reforma de indivíduos acometidos por uma série de moléstias.

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

Considerando que para o STJ, o rol de doenças previstas na Lei 7.713/1988 é taxativo, ou seja, apenas as pessoas portadoras das doenças ali mencionadas expressamente poderão ser contempladas com o direito à isenção do IR;

Considerando que o laudo médico apresentado pelo solicitante informa diagnóstico de Espondiloartrite axial e periférica, CID M45;

Considerando que, conforme a Classificação Internacional de Doenças, CID M45 é o código para Espondilite ancilosante;

Considerando a Portaria n. 1.675 de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, instituiu o “Manual para os Serviços de Saúde dos Servidores Civis Federais, a ser adotada aos procedimentos periciais em saúde, e para uso clínico e epidemiológico, onde consta que o nome “Espondiloartrose Anquilosante” é usado inadequadamente em textos legais, pois o correto é “Espondilite Anquilosante”;

Considerando que, de acordo com o mesmo manual oficial do Governo, a Espondilite Anquilosante

ainda pode receber outros nomes: espondilite (ou espondilose) risomélica, doença de Pierre-Marie- Strumpell, Espondilite Ossificante Ligamentar, Síndrome (ou doença) de Véu-Bechterew, Espondilite Reumatóide, Espondilite Juvenil ou do adolescente, Espondiloartrite Anquilopoética, Espondilite Deformante, Espondilite Atrófica Ligamentar, Pelviespondilite Anquilosante, apesar de a Escola Francesa utilizar a designação de Pelviespondilite Reumática; e

Considerando o relatório e voto apresentado pela conselheira Daniela Almeida Farias Benício.

# DELIBERA:

I - Pelo acatamento da solicitação de isenção da anuidade do CAU por doença grave, feita pelo arquiteto

XXXXXXXX, por prazo indeterminado a partir do ano de emissão do laudo médico, ou seja, 2023; e II – Pelo encaminhamento para homologação na Plenária.

Com **02 votos favoráveis** dos conselheiros Daniela Almeida Farias Benício e Alessandra Soares de Moura.

João Pessoa, 18 de agosto de 2023.

# Daniela Almeida Farias Benício \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta

# Alessandra Soares de Moura

Membro Suplente

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2023

# Folha de Votação

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiros** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| Daniela Almeida Farias Benício | X |  |  |  |
| Alessandra Soares de Moura | X |  |  |  |

**Histórico da votação:**

**Reunião 006/2023 da COAPFI-CAU/PB Data: 18/08/2023**

**Matéria em votação:** Protocolo 1768610/2023 - Solicitação de isenção por doença grave. **Resultado da votação: Sim** (2) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (2) **Ocorrências**:

**Condutora dos trabalhos** (Coordenadora Adjunta): Daniela Almeida Farias Benício